



Número do Processo: 012/26.

Comissão de Direitos do Servidor Público e Trabalho

**ASSEGURA PRIORIDADE ESPECIAL ÀS
PESSOAS IDOSAS MAIORES DE 80
(OITENTA) ANOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Capitã Elizete que dispõe sobre o "Assegura prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei revela-se de elevada relevância social e administrativa ao estabelecer prioridade especial às pessoas idosas com idade superior a 80 anos no âmbito da Administração Pública Municipal de Anápolis. A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral ao idoso, reconhecendo a maior vulnerabilidade dessa faixa etária e a necessidade de um atendimento mais célere e humanizado por parte do poder público.

Sob a ótica dos direitos do servidor público e das relações de trabalho, a matéria contribui para a organização e qualificação do atendimento nos órgãos municipais, ao estabelecer critérios objetivos de priorização. Tal medida favorece a eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que orienta os servidores quanto à



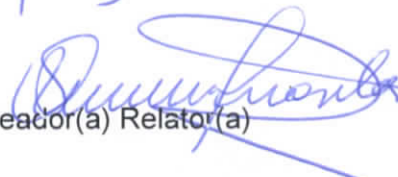
adoção de práticas mais sensíveis e inclusivas, sem prejuízo da legalidade e da isonomia no atendimento aos demais usuários dos serviços públicos.

Destaca-se, ainda, a importância da iniciativa no âmbito do Sistema Municipal de Saúde e dos processos administrativos, onde a prioridade especial aos maiores de 80 anos pode representar fator determinante para a garantia de direitos fundamentais, especialmente diante de condições de saúde mais delicadas e da urgência que frequentemente acompanha essa faixa etária. A ressalva quanto aos casos de urgência e emergência demonstra o cuidado do legislador em manter o equilíbrio e a razoabilidade na aplicação da norma.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 25 de maio de 2026.

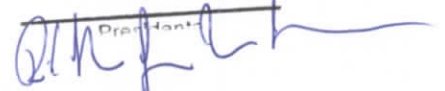

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA


Rimet Jules Gomes T. Filho
Vereador


Domingos Paula de Souza
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 25.03.26


Presidente